



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Tangará da Serra/MT, 05 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**EDMILSON PORFIRIO**  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa proposição de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 18.701,63 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E UM REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos apurados de superavit financeiro em decorrência do cancelamento de obrigações (Empenhos) inscritas em Restos à Pagar não Processados, conforme Decreto nº 297/2025 segue Relatório de Cancelamento de Empenhos por fonte de Recurso (anexo), em conformidade com a Resolução de Consulta TCE/MT nº 08/2016 (anexa), segue em anexo os relatórios.

A presente proposta visa a devolução do TERMO DE CONVÊNIO Nº 0932-2024/SEDEC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, que tem como Objeto: Contratação de mão de obra dos Reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra. Informamos que o Convênio foi concluído, conforme o planejado, desta forma o município deverá providenciar a prestação de contas, referente ao valor correspondente ao saldo remanescente não utilizado durante a execução do convênio.

O presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, diante da necessidade de cumprimento tempestivo das ações anteriormente citadas.

Respeitosamente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 4

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 18.701,63 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E UM REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

**Art. 1º** Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

<b>PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R\$ 389.012,32

**Para:**

<b>PROGRAMA:</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R\$ 407.713,95

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **Crédito Especial** no valor de **R\$ 18.701,63 (dezoito mil, setecentos e um reais e sessenta e três centavos)**, destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS**

**23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**695 – TURISMO**

**0011 – MAIS TURISMO**

**1052 – INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL**

3.3.90.00.00 2.701.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 18.701,63

**Total da suplementação.....R\$ 18.701,63**

**Art. 3º** A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por recursos de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial na data de 31/12/2024 no valor de R\$ 10.788,89 em decorrência do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página5

cancelamento de obrigações (Empenhos) inscritas em Restos à Pagar não Processados, conforme Decreto nº 297/2025 no valor de R\$ 7.912,74, conforme relatórios anexo a lei.

**Art. 4º** A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa adequação de saldo financeiro para devolução de recurso de saldo de convênio já concluído e pagamento de demais despesas relacionadas e/ou decorrentes deste.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 6

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 182/2025, referente à abertura de crédito adicional especial, que visa adequação de saldo financeiro para devolução de recurso de saldo de convênio já concluído e pagamento de demais despesas relacionadas e/ou decorrentes deste, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E NA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E NA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 05 de junho de 2025.

**WELLINGTON MACHADO RONDON**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Tancredo Neves, S/N, Jardim Shangri-lá, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000

e-mail: [setur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:setur@tangaradaserra.mt.gov.br)

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº:	014/SECULTUR/2025	Secretaria:	14
Especificação:	( X ) Suplementar	( x ) Especial – Natureza de Despesa	
Formalização:	( X ) Projeto de Lei	( ) Decreto	

A presente proposta visa a devolução do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 0932-2024/SEDEC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, que tem como Objeto: **Contratação de mão de obra dos Reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra**. Informamos que o Convênio foi concluído, conforme o planejado, desta forma o município deverá providenciar o pagamento da taxa administrativa (conforme convênio) para posterior a prestação de contas, referente ao valor correspondente ao saldo remanescente não utilizado durante a execução do convênio. Conforme anexo Termo de Convênio.

#### ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	Melhorias na Infraestrutura	UN	02	02	0

#### ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A SUPLEMENTAR

Nº P/A/OP FICHA	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
1052	<b>Infraestrutura do Turismo Municipal</b>					
CRIAR	Indenizações e restituições	33.90.93.00.00	5.2.701.000000-140.050	0,0	10.788,89	17.643,03
CRIAR	Taxa de Administração	3.3.90.39.25	5.2.701.000000-140.050	0,0	1.058,60	1.058,60
<b>Total do Projeto/Atividade</b>						<b>18.701,63</b>

#### Justificativa da Redução:

Informamos que a referida Dotação orçamentária será cumprida.

#### ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR

Nº P/A/OP FICHA	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
<b>CONVÊNIO Nº 0932-2024/SEDEC</b>						
	Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial em 31/12/2024.	-	5.2.701.0000-000-140.050	-	10.788,89	10.788,89
	Superavit Financeiro apurado em decorrência de cancelamento de empenhos por decreto	-	5.2.701.0000-000-140.050	-	7.912,74	7.912,74
<b>Total do Projeto/Atividade</b>						<b>18.701,63</b>

Tangará da Serra, 04 de junho de 2025

**Wellington Machado Rondon**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Tancredo Neves, S/N, Jardim Shangri-lá, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000  
e-mail: [setur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:setur@tangaradaserra.mt.gov.br)

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Proj/Ativ.	Meta Prevista	Meta Proposta	Obs.
1052	02	02	-

Tangará da Serra, 04 de junho de 2025.

**Wellington Machado Rondon**  
*Secretário Municipal de Cultura e Turismo*





**Demonstrativo de superavit financeiro por anulação de obrigações a pagar – 05/2025**

Decreto de cancelamento: **297/2025** (cópia anexa)

1Doc: 17104/2025 – Memorando

Obrigações Canceladas							
Nº da nota de empenho	Fonte/destinação originária	Data emissão do empenho	Data da anulação	Valor da nota de empenho	Valor anulado	Fonte/destinação superavitária	Observação
31812	5.1.701.0000000-140.050	13/11/2024	30/05/2025	2265,77	853,77	5.2.701.0000000-140.050	
34766	5.1.701.0000000-140.050	11/12/2024	30/05/2025	5,71	5,71	5.2.701.0000000-140.050	
35308	5.1.701.0000000-140.050	19/12/2024	30/05/2025	1502,00	1.502,00	5.2.701.0000000-140.050	
34764	5.1.701.0000000-140.050	11/12/2024	30/05/2025	5,71	5,71	5.2.701.0000000-140.050	
35321	5.1.701.0000000-140.050	19/12/2024	30/05/2025	1502,00	660,71	5.2.701.0000000-140.050	
34781	5.1.701.0000000-140.050	11/12/2024	30/05/2025	5,71	5,71	5.2.701.0000000-140.050	
35320	5.1.701.0000000-140.050	19/12/2024	30/05/2025	1502,00	9,77	5.2.701.0000000-140.050	
34841	5.1.701.0000000-140.050	11/12/2024	30/05/2025	5,71	5,71	5.2.701.0000000-140.050	
35322	5.1.701.0000000-140.050	19/12/2024	30/05/2025	1502,00	9,77	5.2.701.0000000-140.050	
34768	5.1.701.0000000-140.050	11/12/2024	30/05/2025	5,71	5,71	5.2.701.0000000-140.050	
35313	5.1.701.0000000-140.050	19/12/2024	30/05/2025	1502,00	9,77	5.2.701.0000000-140.050	
32786	5.1.701.0000000-140.050	13/11/2024	30/05/2025	2265,77	853,77	5.2.701.0000000-140.050	
34850	5.1.701.0000000-140.050	11/12/2024	30/05/2025	5,71	5,71	5.2.701.0000000-140.050	
35311	5.1.701.0000000-140.050	19/12/2024	30/05/2025	1502,00	1.502,00	5.2.701.0000000-140.050	
34847	5.1.701.0000000-140.050	11/12/2024	30/05/2025	5,71	5,71	5.2.701.0000000-140.050	
35317	5.1.701.0000000-140.050	19/12/2024	30/05/2025	1502,00	9,77	5.2.701.0000000-140.050	
32794	5.1.701.0000000-140.050	13/11/2024	30/05/2025	2265,77	853,77	5.2.701.0000000-140.050	
34866	5.1.701.0000000-140.050	11/12/2024	30/05/2025	5,71	5,71	5.2.701.0000000-140.050	
35309	5.1.701.0000000-140.050	19/12/2024	30/05/2025	1502,00	1.502,00	5.2.701.0000000-140.050	
34777	5.1.701.0000000-140.050	11/12/2024	30/05/2025	5,71	5,71	5.2.701.0000000-140.050	
35316	5.1.701.0000000-140.050	19/12/2024	30/05/2025	1502,00	78,77	5.2.701.0000000-140.050	
34775	5.1.701.0000000-140.050	11/12/2024	30/05/2025	5,71	5,71	5.2.701.0000000-140.050	
35318	5.1.701.0000000-140.050	19/12/2024	30/05/2025	1502,00	9,77	5.2.701.0000000-140.050	
<b>Soma</b>				<b>21.874,41</b>	<b>7.912,74</b>		

**Fundamentação:**

Superavit financeiro gerado pelo cancelamento de empenhos de restos a pagar, em conformidade com a Resolução de Consulta TCE/MT nº 08/2016 (cópia anexa).

Tangará da Serra-MT, 04 de junho de 2025.



Flávio Amaral Oliveira  
Contador da Prefeitura de Tangará da Serra – MT  
CRC-MT 008584/O-7





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4800 e 3311-4808

**DECRETO N.º 297, DE 30 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Memorando n.º 17.104/2025/1Doc;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam cancelados os seguintes empenhos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** relativo ao exercício de 2024.

EMPENHO	DATA	CREDOR	SALDO
34764	11/12/24	ANDRE LUIZ LIMA DA SILVA	R\$ 5,71
35321	19/12/24		R\$ 660,71
34766	11/12/24	ANDERSON ASSIS	R\$ 5,71
31812	13/11/24		R\$ 853,77
35308	19/12/24		R\$ 1.502,00
34781	11/12/24	CRISTIANO ANTONIO DA SILVA	R\$ 5,71
35320	19/12/24		R\$ 9,77
34768	11/12/24	EZEQUIEL MESQUITA MIRANDA	R\$ 5,71
35313	19/12/24		R\$ 9,77
34841	13/11/24	EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 5,71
35322	19/12/24		R\$ 9,77



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4800 e 3311-4808

34850	11/12/24	FAUSTINO GONÇALO DE ANUNCIÇÃO	R\$ 5,71
32786	13/11/24		R\$ 853,77
35311	19/12/24		R\$ 1.502,00
34847	11/12/24	GILMAR COSTA SOUZA	R\$ 5,71
35317	19/12/24		R\$ 9,77
34866	11/12/24	MARCOS DE JESUS SILVA	R\$ 5,71
32794	13/11/24		R\$ 853,77
35309	19/12/24		R\$ 1.502,00
34777	11/12/24	RICHARD LOPES DE ARAÚJO	R\$ 5,71
35316	19/12/24		R\$ 78,77
34775	11/12/24	VALDERVAN LIMA DA CRUZ	R\$ 5,71
35318	19/12/24		R\$ 9,77

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 30 de maio de 2025, 49º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 770F-0F3B-5632-4E05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 30/05/2025 13:46:46 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 30/05/2025 16:41:01 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/770F-0F3B-5632-4E05>





**Processo nº** 26.232-3/2015  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Revisor** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 12-4-2016 – Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2016 – TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. CONTABILIDADE. ORÇAMENTO PÚBLICO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. SUPERÁVIT FINANCEIRO. O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **26.232-3/2015**.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos dos artigos 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por maioria, acompanhando o voto-vista do Conselheiro Valter Albano e de acordo, em parte, com o Parecer nº 8.033/2015 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que o cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007, foi designado como Revisor o Conselheiro VALTER ALBANO.





**Processo nº** 26.232-3/2015  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Revisor** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 12-4-2016 – Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2016 – TP

Vencido o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, que votou no sentido de responder ao consulente que o cancelamento de restos a pagar não processados não gera créditos orçamentários para abertura de créditos suplementar e especial durante o exercício e no momento do cancelamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL, os quais acompanharam o voto-vista do Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 12 de abril de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Revisor

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador-geral de Contas



Recursos Vinculados da SECULTUR

Superavit Financeiro em 31/12/2024

Conta bancária	Fonte/destinação	Saldo bancário	Comprometido RP a liquidar	Comprometido RP liquidado	Outras obrigações	Soma de obrigações	Superavit/Deficit (+/-)	Fonte Superavitária	Observação
17164-6	5 1 701 0000000 140 50	53.974,65	41.221,24	1.964,52	0,00	<b>43.185,76</b>	<b>10.788,89</b>	5 2 701 0000000 140 50	
<b>Soma</b>		<b>53.974,65</b>	<b>41.221,24</b>	<b>1.964,52</b>	<b>0,00</b>	<b>43.185,76</b>	<b>10.788,89</b>		Convênio MT Reeducando
13794-4	5 1 701 0000000 140 55	9.444,83	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>9.444,83</b>	5 2 701 0000000 140 55	
13794-4	5 2 701 0000000 140 55	52.490,32	0,00	1.670,00	0,00	<b>1.670,00</b>	<b>50.820,32</b>	5 2 701 0000000 140 55	
<b>Soma</b>		<b>61.935,15</b>	<b>0,00</b>	<b>1.670,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.670,00</b>	<b>60.265,15</b>		Convênio MT Etnoturismo
17796-2	5 1 701 0000000 140 58	31.496,16	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>31.496,16</b>	5 2 701 0000000 140 58	
<b>Soma</b>		<b>31.496,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>31.496,16</b>		Conv. MT Biblioteca Viva custeio
13864-9	5 1 701 0000000 141 50	183.094,24	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>183.094,24</b>	5 2 701 0000000 141 50	
<b>Soma</b>		<b>183.094,24</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>183.094,24</b>		Convênio MT Casa Rondon
17796-2	5 1 701 0000000 141 58	31.258,34	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>31.258,34</b>	5 2 701 0000000 141 58	
<b>Soma</b>		<b>31.258,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>31.258,34</b>		Conv. MT Biblioteca Viva invest
15929-8	5 1 715 0000000 140 57	18.350,00	13.351,54	0,00	0,00	<b>13.351,54</b>	<b>4.998,46</b>	5 2 715 0000000 140 57	
15929-8	5 2 715 0000000 140 57	10.648,46	10.648,46	0,00	0,00	<b>10.648,46</b>	<b>0,00</b>	5 2 715 0000000 140 57	
<b>Soma</b>		<b>28.998,46</b>	<b>24.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.000,00</b>	<b>4.998,46</b>		Lei P. Gustavo art. 5º audiovisual
15930-1	5 1 716 0000000 140 57	569,59	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>569,59</b>	5 2 716 0000000 140 57	
15930-1	5 2 716 0000000 140 57	20.000,11	20.000,00	0,00	0,00	<b>20.000,00</b>	<b>0,11</b>	5 2 716 0000000 140 57	
<b>Soma</b>		<b>20.569,70</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>569,70</b>		Lei P. Gustavo art. 8º demais
75145-6	6 1 719 0000000 140 34	499.486,63	146.639,08	196.537,08	0,00	<b>343.176,16</b>	<b>156.310,47</b>	6 2 719 0000000 140 34	
<b>Soma</b>		<b>499.486,63</b>	<b>146.639,08</b>	<b>196.537,08</b>	<b>0,00</b>	<b>343.176,16</b>	<b>156.310,47</b>		Lei Aldir Blanc
9836-1	6 1 759 0000000 140 034	239,01	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>239,01</b>	6 2 759 0000000 140 034	
9836-1	6 2 759 0000000 140 034	2.984,61	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>2.984,61</b>	6 2 759 0000000 140 034	
<b>Soma</b>		<b>3.223,62</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.223,62</b>		Fundo Mun. Cultura
<b>Total</b>		<b>914.036,95</b>	<b>231.860,32</b>	<b>200.171,60</b>	<b>0,00</b>	<b>432.031,92</b>	<b>482.005,03</b>		

T.daSerra. 24/01/2025.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SESP – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício nº 62/2024/CDP/CP-RZ

Tangará da Serra, 21 de outubro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal de Tangará da Serra

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

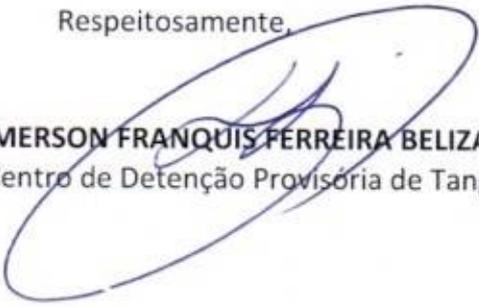
Trata-se do Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos nº 001/2021, celebrado entre o Conselho da Comunidade de Tangará da Serra, Fundação Nova Chance e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Desse modo, encaminho RG, CPF e informações de conta bancária dos recuperandos: Cristiano Antônio da Silva, Gilmar Costa Souza, Faustino Gonçalo de Anunciação, Valdervan Lima da Cruz, Marcos de Jesus Silva, Ezequiel Mesquita Miranda, Richard Lopes de Araujo, André Luiz Lima da Silva, Anderson Assis, Edilson Ribeiro dos Santos designados para o projeto.

Ademais, esclareço que a autorização judicial para a efetivação do termo de intermediação de mão de obra é única e permanece em vigência, quanto ao monitoramento eletrônico, o recuperando encontra se com o equipamento em pleno funcionamento.

O Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra permanece à disposição.

Respeitosamente,

  
**HEMERSON FRANQUÍS FERREIRA BELIZARIO**  
Diretor do Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra

**CDP-TGA – CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Cartório Penal**

Rua Sabiá, S/Nº, Jardim Alto da Boa Vista, Tangará da Serra – MT, CEP: 78.307-510

Telefone: (65) 3325-6510/6468,

[cartoriocdptangara@sesp.mt.gov.br](mailto:cartoriocdptangara@sesp.mt.gov.br);

[videocdptga@gmail.com](mailto:videocdptga@gmail.com);

[atendimentoadvtga@gmail.com](mailto:atendimentoadvtga@gmail.com)

**TERMO ADITIVO 009/2021 DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT/CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT – PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT /FUNAC/SESP/SAAP.**

**ADITIVO** de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, que celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO, CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT - CCCTGA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, com Interveniência da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SESP**, por intermédio da **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP**, com vistas a propiciar postos de trabalho a recuperandos do **REGIME FECHADO**, custodiados no Centro de Detenção Provisória da Comarca de Tangará da Serra/MT.

O **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT - CCCTGA**, criado em 22 de outubro de 2013, registrado no Cartório do 1º Ofício de Tangará da Serra/MT, no Livro A-22 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas com sede à Rua das Cerejeiras, s/nº, Jardim Industriário em Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 20.990.075/0001-74, órgão de Execução Penal, de instalação obrigatório, conforme disposto no artigo 61, inciso VII e 81 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, neste Ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO AGAPITO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0695909-3-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 458.654.771-53, residente e domiciliado na Rua 37, 1088 – S – Jardim Shangri-Lá – nesta cidade, aqui denominada **INTERMEDIADORA**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.964.854/0001-01 e TL nº 011130, com sede na Avenida Brasil nº 308 W, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, denominada **TOMADORA DE SERVIÇO**, com a **INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP-MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Adjunto de Segurança Pública, nomeado pelo Ato nº 00052/2023 de 04/01/2023 e Portaria nº 01/2023/GAB/SESP/MT, 03/01/2023, Sr. **HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 878514 PM/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 537.316.891-20, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, Quadra 90, nº 15, Apto. 11, CPA II, nesta capital, **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC**, órgão da

administração indireta do Estado de Mato Grosso, autorizada pela Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, e instituída pelo Decreto nº 1.478 de 29 de julho de 2008, localizada na Avenida Governador Jarí Gomes, nº 454, do Bairro Boa Esperança, em Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-540, inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.144/0001-48, neste Ato representado pelo Exmo. Presidente, Sr. **WINKLER DE FREITAS TELES**, brasileiro, servidor público, RG nº 494439-6 – SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 011.294.401-92, residente e domiciliado na Rua 52, Quadra 46, Casa 28, Setor 3, CPA 3, Nomeação 04/03/2022 – ATO nº 00917/2022, por intermédio da **SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP**, representado por seu Secretário Sr. **JEAN CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, do RG nº 748271 SSP/MT e do CPF nº 559.386.121-87, nomeação em 18/01/2021, Ato nº 00618/2021, residente nesta Capital, denominado **INTERVENIENTE**. Firmam o presente **TERMO ADITIVO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, Protocolo **FUNAC-PRO-2024/00503**, tendo por base a Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 24, XIII), a Lei Federal nº 7.210/1984, o Decreto Estadual nº 548, de 09/05/2016, Decreto Estadual 377/2023 e a Portaria Conjunta nº 001/2017/SEJUDH/FUNAC/MT, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

##### ***Onde se lê:***

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE RECUPERANDOS SELECIONADOS E DO LOCAL DO TRABALHO**

**2.1.** O valor do contrato importa em até 1.100,00 (hum mil e cem reais), perfazendo o total de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil reais).

##### ***Leia-se:***

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE RECUPERANDOS SELECIONADOS E DO LOCAL DO TRABALHO**

**2.1.** Serão selecionados até 115 (cento e quinze) recuperandos para prestação dos serviços junto à TOMADORA DE SERVIÇO.

**2.2.** Efetuar o pagamento igual ou superior a 1 (um) salário mínimo vigente no País por recuperando contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. Fica prorrogada a vigência do presente Termo de Intermediação de mão de obra de recuperandos do Sistema Penitenciário de MT, **por mais 12 (doze) meses**, a partir das assinaturas das partes, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE

*Onde se lê:*

**XV – 13,5 % (treze e meio por cento) destinados ao Conselho da Comunidade**, para benefício a assistência do recuperando, conforme artigo 81, INCISO IV, da Lei da Execução Penal, assim como para custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, com anuência da Secretaria de Administração Penitenciária: e

**XVI – 1,5 % (um e meio por cento) destinados a Fundação Nova Chance/FUNAC**, mediante emissão de DAR/Aut, na conta única do Estado de Mato Grosso, a título de taxa administrativa, cuja guia poderá ser emitida no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) no link “documentos arrecadação”, sublink “DAR-I-Órgão.

*Leia-se:*

“DECRETO ESTADUAL nº 377/2023”

**I – 7,5% (sete e meio por cento)** destina ao Conselho da Comunidade ou outra entidade conveniada/autorizada, para benefício à assistência do recuperando e respectivo custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, mediante prestação periódica de contas; e

**II – 7,5 (sete e meio por cento)** destinados à Fundação Nova Chance.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Ficam designados como fiscais do presente Aditivo, respectivamente titular e suplente da Fundação Nova Chance, os servidores efetivos, titular: **WALTER NORGE MUTRAN JÚNIOR** ([waltermutran@funac.mt.gov.br](mailto:waltermutran@funac.mt.gov.br)) – suplente: **VALDIRENE REGINA BORBA** – Matrícula 57015;

5.2. Ficam designados pela Prefeitura de Tangará da Serra/MT: Supervisor do Contrato – **LARIELLI CIRILO TEIXEIRA**, Mat. 16714, contato (65) 99648 0320. Fiscal Titular: **VANDERSON KRAMPE** – Mat. 13936, contato (65) 99683 7476, **VITOR HUGO SILVA FERREIRA** – Mat. 15208, contato (65) 99820 2008.

5.2.2. Ficam designados como fiscais do contato pela Secretaria de Cultura e Turismo: Supervisor **CRISTINA COIMBRA DE PAULA** – CPF 568.779.601-06 – Mat. 16286-1.

Fiscal: **IDELCI MARTTINS FERREIRA** – CPF 779.971.741-68 – Mat. 15649-1, suplente: **MILENA CAROLINE MAGALHÃES MIRANDA** – CPF 038.276.561-33 – Mat. 18725-2.

5.3. Fica designado pelo CONCEP: **JOÃO AGAPITO** – (65) 9927-6218

5.4. Fica designado pela SAAP: **Diretor da Unidade de onde serão selecionados os recuperandos para os**

trabalhos extramuros.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificados todas as Cláusulas do Instrumento inicial.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário nº **009/2021**.

Cuiabá, 11 de setembro de 2024.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito-Municipal de Tangará da Serra/MT

**JOÃO AGAPITO**  
Presidente do Conselho da Comunidade de Tangará da Serra/MT

**WINKLER DE FREITAS TELES**  
Presidente da Fundação Nova Chance – FUNAC/MT

**JEAN CARLOS GONÇALVES**  
Secretário Adjunto de Administração Penitenciária – SAAP/SESP/MT

**HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA**  
Secretário Adjunto de Segurança Pública – SESP/MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 0932-2024/SEDEC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA (MT)

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA (MT).

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC, ente da administração pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0013-88, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1077, Bairro Goiabeiras, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.032-000, neste ato representado pelo Secretário senhor **CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 624.856 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 289.115.801-63, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, nº 1021, Edifício Monreale, Apto. 1902, Bairro: Quilombo, CEP:78043-405, Cuiabá/MT, nomeado pelo Ato Governamental nº 5.356/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 30 de Dezembro de 2022, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **SEDEC**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA (MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, 50, Centro, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra/MT, neste ato representado por seu prefeito, o senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 03913902-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na Avenida Virgílio Favetti, s/n, Área 01 Jardim Cidade Alta CEP: 78.300-000, Tangará da Serra/MT, **Processo Administrativo SEDEC-PRO-2024/01043**, denominado simplesmente como **CONVENENTE** ou **MUNICÍPIO** resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 93.872/1986, no Decreto 5126/2005, e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e demais normas vigentes sobre a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto: Contratação de mão de obra dos reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado neste instrumento, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado para a celebração deste Termo, e que é

VANDER ALBERTO MASSON:43228534120  
534120  
Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120  
Dados: 2024.06.26 18:13:58 -04'00"

Avenida Getúlio Vargas,1077 - Goiabeiras - CEP: 78.032-000 – Cuiabá/MT

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:28911580163  
Assinado de forma digital por CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:28911580163  
Dados: 2024.06.26 15:32:51 -04'00"

Assinado por 2 pessoas: WELINGTON MACHADO RONDON e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/16FB-25AE-B09E-2FB0> e informe o código 16FB-25AE-B09E-2FB0





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

parte integrante e indissociável do presente instrumento, conforme disposto no § 1º, do Art. 8º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 A CONCEDENTE repassará os recursos em observância ao prazo disposto pelo Art. 73, VI, “a”, da Lei Federal Nº 9.504/97.

3.2 O valor total do presente TERMO DE CONVÊNIO é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem utilizados na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme a seguir discriminada:

I - A CONCEDENTE repassará o valor total de R\$ 71.856,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), conforme previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV) do Plano de Trabalho aprovado.

II - O CONVENIENTE arcará com uma contrapartida financeira no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa (Anexo III), bem como previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV), ambos constantes no Plano de Trabalho aprovado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados para a execução do objeto deste instrumento correrão à conta do Orçamento da SEDEC, na seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO:** 17.101

**PROGRAMA:** 385

**AÇÃO:** 1096

**NATUREZA DE DESPESA:** 3340

**ELEMENTO DE DESPESA:** 41

**FONTE:** 1.50000

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência da data de assinatura deste instrumento até **31/12/2025**, e terá eficácia legal após a sua publicação no Extrato do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência e com a devida justificativa, conforme prescrito respectivamente nos artigos 22 e 20, VI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - A CONCEDENTE SE COMPROMETE A:

- a) repassar o valor total de R\$ 71.856,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) à CONVENIENTE, para Contratação de Contratação de mão de obra dos reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra, conforme descrito em Dados do Projeto e no Cronograma de Desembolso ao Plano de Trabalho que encontra-se anexo a este instrumento.
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho, normas legais, normas regulamentares e especificações técnicas.
- c) publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a designação do Fiscal, nos termos dos Artigos 22, 23 e 45 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela CONVENIENTE.
- e) aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- f) receber e analisar a Prestação de Contas do presente TERMO DE CONVÊNIO, apurando se há satisfação ou pendências a serem sanadas pela CONVENIENTE, nos termos do Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- g) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, a CONCEDENTE deverá apurar eventuais danos e comunicará ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização da pendência, o CONCEDENTE deverá: (i) instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial; (ii) registrar o CONVENIENTE como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon); e (iii) notificar o resultado da Tomada de Contas Especial ao CONVENIENTE, nos termos do disposto no Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

h) quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que tiverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

i) conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada, conforme preceitua o Art. 20, VIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

j) repassar o recurso conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

k) prorrogar “de ofício” a vigência do TERMO DE CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, além de registrar no SIGCon pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do TERMO ADITIVO pelo CONVENIENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado, conforme Art. 30, §4º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

l) é vedado ao titular de Poder ou órgão no art.20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentre dele, ou que tenha a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021).

## 6.2 - O CONVENIENTE SE COMPROMETE A:

a) repassar o valor total de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) como Contrapartida, para Contratação de Contratação de mão de obra dos reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra, conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo este instrumento.

b) executar a integralidade do objeto pactuado no presente TERMO DE CONVÊNIO, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I). A execução de obras e aquisições de produtos e serviços de terceiros com recursos deste CONVÊNIO por Órgãos e Entidades Públicas deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, ou da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituí-las, nos termos do Art. 39, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

c) permitir que a execução seja acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE

VANDER ALBERTO MASSON  
MASSON:4322853  
4120  
Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:4322853  
Dados: 2024.06.26 09:40:00





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CONVÊNIO não poderão ser sonegados aos dos órgãos e entidades públicas CONCEDENTES e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do Art. 43, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, ficando a CONVENENTE responsável por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuir ao CONCEDENTE quaisquer obrigações dessa natureza, nos termos do Art. 20, XXVIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

e) apresentar comprovante de abertura de conta corrente específica do CONVÊNIO, juntamente com o extrato bancário sem saldo financeiro, nos termos do Art. 7, VI, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo ainda identificar na conta corrente aberta o nome ou número do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a finalidade e o valor do repasse de recursos financeiros da SEDEC.

f) apresentar a comprovação dos recursos referentes à Contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, devendo estar devidamente assegurados, os quais poderão ser disponibilizados através de recursos financeiros, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. A Contrapartida financeira a ser aportada pelo CONVENENTE deverá ser comprovada ao CONCEDENTE por meio de Declaração de Contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVII e XVIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo conter ainda informações sobre a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação. A Contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do CONVÊNIO em conformidade com o programado no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento. Em caso de alteração do valor deste TERMO DE CONVÊNIO, a Contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido, nos termos do Art. 16, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

g) aplicar os recursos repassados pela SEDEC no objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO, utilizando-os com observância ao respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), não sendo permitido empregar os recursos decorrentes do presente instrumento em finalidades diversas do objeto, ainda que em caráter de emergência, nos termos do Art. 18, IV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

h) manter os recursos transferidos em instituição financeira pública federal, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, e ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro. Os recursos de TERMO DE CONVÊNIO, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados: (i) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou (ii) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como Contrapartida devida pelo CONVENIENTE, mesmo aquelas oriundas dos recursos de Contrapartida, nos termos do Art. 27, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

i) inserir cláusula, no contrato que celebrar com seus fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, que: (i) obrigue o Contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado; e (ii) permita a realização de diligências nas empresas contratadas, por servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, nos termos do disposto no Art. 34, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

j) alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço <http://sigcon.seplan.mt.gov.br>, com os dados relativos a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema, bem como realizar o lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, nos termos do Art. 20, XXIII e do Art. 30, §6º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

k) apresentar Prestação de Contas dos recursos repassados pela CONCEDENTE, da Contrapartida, se aplicável, e do rendimento da aplicação financeira, na forma prevista no Art. 20, XIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

l) restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE CONVÊNIO, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto pactuado; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final; e/ou (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SEDEC, conforme previsto no Art. 20, XVII e Art. 50, §2º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

m) restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

n) devolver os saldos financeiros remanescentes relacionados a este instrumento, devendo a CONVENIENTE emitir e pagar a guia DAR-1 Aut., conforme instrução abaixo:

Entrar no site através do

link: <https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarlivre?outrosOrgaos=true#>;

Selecionar o Órgão: SEFAZ;

Em Emissão de DAR-1 - Aut. Outros Órgãos - selecionar Pessoa Jurídica não inscrita;

Na Identificação do Contribuinte, inserir o CNPJ da CONVENIENTE;

No Formulário para Emissão do DAR, no item Especificação da Receita, inserir o Código: 2902 - Restituição Convênio Concedido - Fonte: 100

o) fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do Projeto, o objeto deste instrumento, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

p) fornecer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC todo o material publicitário e promocional do projeto.

q) manter arquivados todos os documentos originais deste CONVÊNIO, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, e à disposição da





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final do CONVÊNIO, conforme disposto no Art. 20, XXVI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

6.2.1 – Além das exigências conterà também, expressa e obrigatoriamente, os seguintes, nos termos do disposto no Art. 20, IX, X, XVII, XIX, XX, XXI, XXIV da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

IX – a prerrogativa do Estado, através da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

X – a autorização para o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XVIII – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

XIX – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

XX – o compromisso do convenente de restituir ao concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;

XXI – a indicação de eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura.

XXIV – a obrigatoriedade do convenente de gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

VANDER ALBERTO MASSON:4322 8534120  
Assinado digital por VANDER ALBERTO MASSON:4322 8534120  
Dados: 2024.06.18:11:37-0400

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:2891158 0163  
Assinado digital por CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:2891158 0163  
Dados: 2024.06.15:36:36-0400

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/16FB-25AE-B09E-2FB0> e informe o código 16FB-25AE-B09E-2FB0



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

7.1 A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO não poderão ser sonegados à CONCEDENTE e aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENIENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

8.2. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SIGCon; e
- IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

8.3 a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Convênio será através dos senhores: **Beltino José Ferreira Bonfim (fiscal) e Fábio Elvis Rezende de Paula (Suplente)** ou quem vier a substituí-lo ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, conforme preceitua Art. 53, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001, de 23 de fevereiro de 2015

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VANDER  
ALBERTO  
MASSON:4322  
8534120

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120  
Dados: 2024.06.26 18:11:15 -0800





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

9.1 A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- c) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- h) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- i) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- j) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
- k) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- l) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para os CONVÊNIOS que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da Prestação de Contas Parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do Relatório Técnico de Execução, que na ocasião, após vistoria *in loco*, será emitido o parecer de vistoria da obra pelo Fiscal do Convênio, previsto no Art. 48 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

9.2 O processo de Prestação de Contas deverá ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, quando deverá ser verificada as exigências do artigo anterior, como pré-requisito para recebimento da Prestação de Contas e encaminhamento para análise do mérito pelo Fiscal do Convênio.

VANDER  
ALBERTO  
MASSON:43228  
534120

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120  
Dados: 2024.04.26 18:10:56 -04'00'





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

9.3. Após ser recebida, a Prestação de Contas será encaminhada para análise técnica e financeira, com emissão dos respectivos pareceres, sendo obrigatório o registro do resultado no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon).

§ 1º Constatada irregularidade da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesa da CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o CONVENENTE, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da CONCEDENTE deverá determinar o registro do fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

9.4 A não apresentação da Prestação de Contas Parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes do próprio CONVÊNIO e impedirá a celebração de novos CONVÊNIOS com o Estado.

9.5. No caso de não apresentação da Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 ou pela CONCEDENTE, o CONVENENTE será inscrito como inadimplente no SIGCon manualmente pelo CONCEDENTE e a seu critério.

9.6 A Prestação de Contas Final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do CONVÊNIO, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENENTE, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I – Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá Prestação de Contas Parcial, e a Prestação de Contas Final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- k) Cópia das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- n) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei Nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente;
- p) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- r) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II – Quando os recursos forem liberados em 2 (duas) ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);

VANDER  
ALBERTO  
MASSON:43  
228534120

Assinado digitalmente por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120  
Dados: 2024.06.26 18:10:10





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento (Anexo XIV);
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei Nº 8666/93, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente;
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso;

Parágrafo Único. A CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon o recebimento da Prestação de Contas.

9.7 O CONVENIENTE deverá prestar contas das despesas executadas durante a vigência deste TERMO DE CONVÊNIO e devolver, à conta do Tesouro Estadual, o saldo financeiro remanescente, caso exista, conforme ditames do Art. 66 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

Parágrafo Único. Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas Partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

10.1. Nos termos do Art. 18 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do CONVÊNIO, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – a realização de despesas administrativas, de manutenção, gerenciamento ou similares, inerentes ao funcionamento do Órgão ou Entidade conveniente;

II – o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público que pertença aos quadros de Órgãos ou de Entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;

III – alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

IV – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V – a realização ou pagamento de despesas em data anterior à sua vigência;

VI – o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da Prestação de Contas Final.

VII – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VIII – a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária.

IX – a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

X – a transferência de recursos ou bens para clubes, associações e sindicatos de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VANDER ALBERTO MASSON:4322 8534120  
Assinado digitalmente por VANDER ALBERTO MASSON:4322 8534120  
Dados: 2024-09-18 09:36:41

Assinado digitalmente por 2 pessoas: WELINGTON MACHADO RONDON e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaserra.1doc.com.br/verificacao/16FB-25AE-B09E-2FB0> e informe o código 16FB-25AE-B09E-2FB0





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

§ 1º Os CONVÊNIOS celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, estatutária e regimentalmente voltadas para atividades de educação, saúde e assistência social, ou instituição voltada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, poderão custear, a critério da CONCEDENTE, despesas administrativas e/ou operacionais até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONVÊNIO, desde que obedecidas as seguintes exigências:

- a) estar expressamente previstas no Plano de Trabalho;
- b) estar diretamente relacionadas ao objeto do CONVÊNIO; e
- c) não sejam custeadas com recursos de outros CONVÊNIOS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, este CONVÊNIO somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada à CONCEDENTE através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

§ 1º É vedado o aditamento deste CONVÊNIO com o intuito de alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado.

§ 2º Para execução do objeto, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), que será previamente apreciada pelo Fiscal do Convênio e submetida à aprovação da CONCEDENTE, que poderá aprova-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

§ 3º A reformulação do Plano de Trabalho deverá ser realizada no decorrer da vigência do deste CONVÊNIO.

§ 4º Quando houver atraso na liberação dos recursos, a CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon e prorrogar "de ofício" a vigência do CONVÊNIO pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo CONVENENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

§ 5º Nos casos de prorrogação da vigência deste CONVÊNIO por necessidade do CONVENENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no SIGCon e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo a

VANDER ALBERTO MASSON  
MASSON:4322853  
4120

Assinado digital por VANDER ALBERTO MASSON em 20/09/2017 às 18:09:21





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CONCEDENTE, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.

§ 6º Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o CONVENIENTE deverá:

- I – incluir a solicitação no SIGCon elaborando novo Plano de Trabalho;
- II – encaminhar a solicitação ao concedente através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- III – estar em dia com a Prestação de Contas das parcelas executadas;
- IV – estar em situação regular – habilitação plena, junto ao Estado.

§ 7º A CONCEDENTE, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENIENTE – habilitação plena no SIGCon.

§ 8º No aditamento com repasse de novos recursos, o Fiscal deste CONVÊNIO deverá manifestar-se quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o Setor Jurídico quanto à sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

§ 9º O termo aditivo de valor, deverá ser obrigatoriamente assinado por todos os partícipes e 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Nos termos do Art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, constitui motivo para rescisão unilateral deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

- I-utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II-aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 27 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015;
- III – falta de aplicação dos recursos da Contrapartida no objeto deste CONVÊNIO ou em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV – falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

VANDER  
ALBERTO  
MASSON:432284120  
8534120

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:432284120  
Dados: 2024.06.26 18:09:04 -04'00'





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

V – Em decorrência da constatação de fraude, nulidade, ilegalidade ou irregularidade nos procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, no decorrer da execução das etapas constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. A rescisão deste CONVÊNIO, quando motivada por uma das situações explicitadas acima, ensejará a abertura da Tomada de Contas Especial pelo setor competente da CONCEDENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1 A Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, a quantificar o dano, identificar os responsáveis, e obter o respectivo ressarcimento, será instaurada pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno do Estado ou do Tribunal de Contas do Estado, quando:

I – não for apresentada a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias, concedidos em notificação, pela CONCEDENTE;

II – não for aprovada a Prestação de Contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENENTE, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometam o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Instrução Normativa;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- g) não devolução de eventuais saldos de convênio.

III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

VANDER  
ALBERTO  
MASSON:43  
228534120

Assinado eletronicamente  
Assinado digitalmente por VANDER  
ALBERTO MASSON  
COSTA:28911580163  
Data: 2024.06.26  
18:08:47 -0400

WELINGTON MACHADO RONDON e VANDER ALBERTO MASSON  
das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1doc.com.br/verificacao/16FB-25AE-B09E-2FB0> e informe o código 16FB-25AE-B09E-2FB0





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Parágrafo Único. A Tomada de Contas Especial será instaurada ainda, por determinação dos Órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

13.2 A abertura da Tomada de Contas Especial será precedida, obrigatoriamente, da notificação do CONVENIENTE, conforme disposto no Art. 72, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, e da criação de comissão própria para realização dos trabalhos, caso não exista na estrutura do órgão um setor específico com tal atribuição.

Parágrafo Único. As informações referentes às notificações, a abertura da Tomada de Contas Especial e sua conclusão deverão ser inseridas no SIGCon pela CONCEDENTE, no módulo respectivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos propositos e colaboradores, conforme disposto no Art. 138 do Decreto Estadual Nº 840 de 10 de fevereiro de 2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente TERMO DE CONVÊNIO.

VANDER  
ALBERTO  
MASSON:4  
32285341  
20

Assinado digitalmente por VANDER ALBERTO MASSON:41203228534120. Dados: 2025.06.26 18:08:26 -0500'

Assinadas por WELINGTON MACHADO RONDON e VANDER ALBERTO MASSON. Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/16FB-25AE-B09E-2FB0> e informe o código 16FB-25AE-B09E-2FB0



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

15.2 E por estarem as Partes de acordo, assinam o presente instrumento na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2024.

CESAR ALBERTO  
MIRANDA LIMA DOS  
SANTOS  
COSTA:28911580163

Assinado de forma digital por  
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA  
DOS SANTOS  
COSTA:28911580163  
Dados: 2024.06.26 15:53:56  
-04'00'

**CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC

VANDER  
ALBERTO  
MASSON:432285  
34120

Assinado de forma digital  
por VANDER ALBERTO  
MASSON:43228534120  
Dados: 2024.06.26  
18:06:59 -04'00'

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito de Tangara da Serra/MT

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

RG N°:

NOME:

RG N°:



**TERMO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS 009/2021/CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/FUNA/SESP/MT**

Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos Nº 009/2021, que entre si celebram o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, anuência da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC**, **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** – visando propiciar postos de trabalho para recuperandos do regime fechado custodiados no Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra – MT

O **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**, criado em 22 de outubro de 2013, registrado no Cartório do 1º Ofício de Tangará da Serra – MT no Livro A-22 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas com sede Rua das Cerejeiras, s/nº, Jardim Industriário em Tangará da Serra/MT. CEP 78.300-00, inscrito no CNPJ sob o nº 20.990.075/0001-74, órgão de Execução Penal, de instalação obrigatória, conforme disposto no artigo 61, inciso VII e 81 Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, neste Ato representado pelo seu presidente Sr. João Agapito, brasileiro, casado, portador do RG nº 0695990-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 458.654.771-53 residente e domiciliado na Rua 37, 1088 - S – Jardim Shangri-Lá em Tangará da Serra, aqui denominada **INTERMEDIADORA**, e que outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.964.854/0001-01 e TL nº 011130, com sede na Avenida Brasil nº. 308-W, Centro, nesta cidade de **Tangará da Serra - MT**, neste ato representado pelo Sr. Vander Alberto Masson, denominada **TOMADORA DE SERVIÇO**, com Interveniência da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC**, órgão da administração indireta do Estado de Mato Grosso, autorizada pela Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, e instituída pelo Decreto nº 1.478 de 29 de julho de 2008, localizada na Avenida Governador Jarí Gomes, nº 454, do Bairro Boa Esperança, em Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-540, inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.144/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **EMANOEL ALVES FLORES**, presidente, brasileiro, solteiro, CPF nº 975.019.131-53, RG nº 980.100.147-90-CE, ato de nomeação/DOE-MT Ato nº 00619/2021, domiciliado nesta capital, doravante denominada **INTERMEDIADORA**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Pública, nomeado pela Portaria 068/2019/GAB/SESP/MT, 22/04/2019, Sr. **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 074.6670-6-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.320.644-20, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**



PENITENCIÁRIA, representada por seu secretário Sr. JEAN CARLOS GONÇALVES, denominado INTERVENIENTE. Firmam o presente TERMO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, tendo por base a Lei Federal n.º 8.666/1993 (art. 24, XIII), a Lei Federal n.º 7.210/1984, o Decreto Estadual n.º 548, de 09/05/2016 e a Portaria Conjunta n.º 001/2017/SEJUDH/FUNAC/MT, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a formalização de cooperação mútua, visando à integração institucional, para a oferta de assistência social, profissionalização, remição e trabalho remunerado aos recuperandos do Sistema Penitenciário, que cumprem pena no regime fechado no Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra/MT.
- 1.2. O trabalho do recuperando não estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 28 da Lei 7.210/84.
- 1.3. Os recuperandos somente poderão ser admitidos no trabalho após apresentarem seus documentos pessoais e comprovante de abertura de conta bancária, para recebimento da remuneração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE RECUPERANDOS SELECIONADOS E DO LOCAL DO TRABALHO

- 2.1. Os recuperandos serão selecionados até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de empregados da entidade tomadora de serviços, na forma da Lei de Execução Penal e critérios de arredondamento matemático, mediante simples requerimento.
- 2.2. Serão selecionados até 40 recuperandos, para prestação dos serviços junto à TOMADORA DE SERVIÇOS.
- 2.3. Os recuperandos desenvolverão atividades atinentes a serviços gerais e atividades, oficina de trabalho da TOMADORA DE SERVIÇOS, mediante o cumprimento dos requisitos da Lei de Execução Penal.
- 2.4. O valor mensal do contrato importa em até R\$ 1.100,00, (hum mil e cem reais), perfazendo total de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes e mediante justificativa prévia da empresa Tomadora de Serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO E HORÁRIO DE TRABALHO

- 4.1. Os recuperandos serão selecionados pela Unidade Penal que poderá contar com o apoio da FUNAC, mediante prévio requerimento da TOMADORA DE SERVIÇOS, para a prestação de serviços limitados a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira, com no mínimo 1h (uma hora) de descanso intrajornada, bem como aos sábados no máximo 04 (quatro) horas, respeitados os dias de audiência, visita, domingos e feriados. Para a prestação de serviço de saída para a oficina de trabalho para prestação dos serviços dentro do hor

Assinado por: WELINGTON MACHADO RONDON e VANDER ALBER MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://tangara.ssp.mt.gov.br/verificacao/> código 16FB-25AE-B09E-2FB0



fica condicionada aos procedimentos de segurança da Unidade Penal.

**4.3.** Não haverá, sob qualquer hipótese, deferimento para banco de horas ou pagamento de horas extras.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa e judicial por analogia às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

**5.1.** Os recuperandos que prestarem serviços à **TOMADORA DE SERVIÇOS** receberão, como remuneração pelo trabalho, no mínimo, 01 (um) salário-mínimo vigente no país, **que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido**, diretamente na conta bancária do recuperando.

5.1.1. Admitir-se-á o pagamento de valor superior ao salário-mínimo, nas hipóteses de acordo firmado entre as partes.

**5.2.** A remuneração dos recuperandos em cumprimento de pena no regime fechado será dividida em partes iguais, com as seguintes destinações, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal n.º 7.210/84:

a) Constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade;

b) Assistência à família (a familiar indicado pelo recuperando);

c) Pequenas despesas pessoais;

d) Indenização pelos danos causados pelo crime ou ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com sua manutenção, se determinado judicialmente.

**5.3.** Para que a TOMADORA DE SERVIÇOS possa realizar os pagamentos de que trata esta cláusula quinta, a Unidade Penal, mediante colaboração da FUNAC, compromete-se a disponibilizar, previamente, declaração firmada pelo Recuperando indicando os dados bancários e o respectivo titular da conta, caso não seja do próprio.

**5.4.** Para fins de controle da remuneração, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto considera apenas os dias úteis, ou seja, o salário-mínimo é dividido pelos dias úteis do mês trabalhado.

**Parágrafo Único:** A remuneração do Trabalho poderá ser feita por produtividade, desde que assegurado o recebimento de fração correspondente ao salário mínimo vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DE SERVIÇOS

**6.1.** São obrigações da TOMADORA DE SERVIÇOS:

I – efetuar o pagamento igual ou superior à um salário-mínimo vigente no País por recuperando contratado;

II – Observar as normas da Unidade Penal;

III – respeitar regras relativas à segurança, higiene e medicina no trabalho;

IV – fornecer equipamentos de proteção individual necessário à execução do serviço, orientar e exigir seu uso, bem como, ofertar uniformes e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores;

V – prestar total e imediata assistência ao recuperando, em caso de acidente do trabalho., comunicando imediatamente o evento à Unidade Penal, CONSELHO DA COMUNIDADE e a Fundação Nova Chance;

- VI – comunicar, de imediato e por escrito, Unidade Penal, CONSELHO DA COMUNIDADE e a Fundação Nova Chance, quaisquer anormalidades no procedimento do recuperando trabalhador, tais como atraso, inadequações ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou de saída antecipada;
- VII – designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes no plano de trabalho;
- VIII – Fornecer mensalmente à Unidade Penal e Conselho da Comunidade até no máximo o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalho desenvolvido, em formulário padrão da empresa, planilha de prestação de serviços constatando a relação nominal dos recuperandos e frequência assinada, bem como cópias dos comprovantes de depósitos efetuados para os recuperandos;
- IX – fornecer, caso necessário, meios para o transporte dos recuperados e servidores que acompanharem, observando as regras de segurança de trânsito;
- X – providenciar o imediato retorno do recuperando à Unidade Penal em caso de paralisação das atividades da tomadora de serviço, especialmente em caso de greve;
- XI – comunicar previamente ao Diretor do estabelecimento penal, CONSELHO DA COMUNIDADE e a Fundação Nova Chance qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços, atinente ao recuperando;
- XII – proporcionar qualificação profissional ao recuperando e/ou atividades que favoreçam o seu crescimento pessoal, sobre o uso de drogas ilícitas e suas consequências, violência, relações sociais e pessoais, dentre outros temas de relevância, através de palestras, rodas de conversa ou outras metodologias, realizado durante o turno de trabalho, pelo período de, no mínimo, uma hora por semana (1h/s).
- § 1º A prestação de contas para comprovação do cumprimento da obrigação de que trata o inciso XII deste artigo, poderá se efetivar mediante atestado de matrícula, certificado de conclusão de cursos, lista de presença, bem como certificados dos eventos em que o recuperando trabalhador fora inserido.
- § 2º O tomador de serviços deverá realizar o pagamento de seguro contra acidente de trabalho ao recuperando trabalhador, na localidade em que houver disponibilidade por parte de empresa seguradora.
- § 3º Será facultado ao recuperando, realizar a inscrição e recolhimento de INSS, como contribuinte facultativo, nos moldes do artigo 11, § 1º, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
- XIII - Pagar tarifa administrativa contratual do empregador sobre o valor da remuneração recuperando trabalhador, mediante depósito em conta bancária, **de 15 % (quinze por cento)** sobre o total da folha de remuneração, cujo montante deve ser dividido do seguinte modo também com previsão da Cláusula quinta desta cooperação.
- XV – **13,5 % (treze e meio por cento) destinados ao Conselho da Comunidade**, para beneficiar a assistência do recuperando, conforme artigo 81, inciso IV, da Lei da Execução Penal, assim como para custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, com anuência da Secretaria de Administração Penitenciária; e
- XVI – **1,5 % (um e meio por cento) destinados a Fundação Nova Chance (FUNAC)**, mediante emissão de DAR/Aut. Na conta única do Estado de Mato Grosso, a título de taxa administrativa, cuja guia poderá ser emitida no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) no link “documentos arrecadados”, cujo sublink “DAR-I Órgãos”.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE

7.1. São obrigações do Conselho da Comunidade:

Assinado por 2 pessoas: WELINGTON MACIEL CHADDO BOUQUET e ALBERTO MOSSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaserria.1doc.com.br/verificacao/16FB-25AE-B09E-2FB0> e informe o código 16FB-25AE-B09E-2FB0



- I - Manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- II - Designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;
- III - Proceder à celebração de termo aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- IV - Manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração.
- V - Expedir Termo de Compromisso a ser firmado com cada recuperando contratado.
- VI - Auxiliar no atendimento assistencial aos recuperandos e familiares que cumpre pena nos regimes semiaberto, aberto e egressos do Sistema Penitenciário desta comarca;
- VII - Encaminhar aos demais integrantes do CONSELHO DA COMUNIDADE e SESP, FUNAC a Prestação de Contas;
- VIII - Auxiliar o trabalho de orientação e o acompanhamento dos (as) recuperandos(as).
- IX - Auxiliar na capacitação profissionalizante e na inserção formal no mercado de trabalho, conforme normas pertinentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PENAL-SAAP-SESP

8.1. As Unidades Penais de Regime Fechado, em observância à **Portaria Conjunta n.º 001/2017/SEJUDH/FUNAC, de 16/08/2017** (D.O n.º 27085), são responsáveis pela segurança, assiduidade, pontualidade e seleção dos recuperandos para as atividades desenvolvidas pela Tomadora de Serviços, devendo:

- I - Selecionar os recuperando por meio de uma comissão multidisciplinar designada pela direção da Unidade Penal, atendendo ao quantitativo e aos perfis estabelecidos contratualmente com FUNAC, SESP e Tomadoras de Serviços.
  - a) Os recuperandos somente serão selecionados para o trabalho se possuírem o RG – Registro Geral, CPF - Cadastro de Pessoa Física e conta bancária para recebimento da remuneração.
  - b) Na hipótese da ausência da documentação descrita na alínea anterior, a direção do estabelecimento penal deverá adotar providências imediatas para regularização da documentação dos recuperandos, podendo haver solicitação de auxílio via SESP, FUNAC, Poder Judiciário, Ministério Público ou demais órgãos competentes.
- II - Encaminhar ao Juízo das Varas de Execuções Penais, no prazo de até 15 (quinze) dias do término do mês trabalhado, cópia do registro dos recuperandos que prestaram o efetivo serviço, assim como a planilha individualizada dos dias de trabalho, visando à instrução processual do condenado para obtenção da remição, em observância ao artigo 129 da Lei n.º 7.210/1984;
- III - Fornecer mensalmente aos recuperandos a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 129 da Lei nº 7.210/1984, com cópia à Fundação Nova Chance;
- IV - Proceder à substituição dos recuperandos quando necessário, mediante justificativa com ciência ao CONSELHO DA COMUNIDADE e FUNAC, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada;

**Parágrafo único.** Os recuperandos em cumprimento de pena no regime fechado deverão, preferencialmente, sair com a utilização do dispositivo de monitoramento eletrônico (tornozeleira), ou na impossibilidade, deverá ser observada a cautela contra a fuga.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAC



## 9.1 São Obrigações da FUNDAÇÃO NOVA CHANCE:

- I - Fiscalizar o correto ordenamento das atividades laborais;
- II - Definir políticas, normas e regulamentos de conduta para o desenvolvimento das atividades laborais;
- III - Dar suporte técnico ao CONSELHO DA COMUNIDADE e às unidades prisionais;
- IV - Acompanhar e controlar o início das atividades para fins de subsidiar a contagem do início da vigência;
- V - Orientar a Direção da unidade prisional para fiscalizar a execução dos serviços, dentro do escopo da segurança da unidade prisional e da manutenção da integridade física dos reeducandos;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL

10.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento da remuneração dos recuperandos e da tarifa administrativa destinada ao CONSELHO DA COMUNIDADE/CONSELHO DA COMUNIDADE, bem como qualquer outra inexecução parcial das obrigações dispostas neste Termo, a TOMADORA DE SERVIÇOS estará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente após a regular notificação da TOMADORA DE SERVIÇOS quanto à inexecução total ou parcial da avença, limitada a 10 % (dez por cento) sobre o valor devido;
- c) demais sanções civis e criminais a serem delimitadas judicialmente.
- d) O Tomador de Serviço não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho dos recuperandos sob sua responsabilidade.
- e) A inexecução total não obsta que o Conselho da Comunidade, remeta ao órgão competente o montante da dívida, para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO TOTAL

11.1. A inexecução total do presente Termo ensejará, além das penalidades acima especificada e as legais eventualmente aplicáveis ao caso, ao teor da cláusula anterior, a rescisão da avença com a adoção das devidas medidas de direito.

§1º A TOMADORA DE SERVIÇOS não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade.

§2º A inexecução total não obsta que o CONSELHO DA COMUNIDADE remeta ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente Termo poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral do Conselho da Comunidade/CONSELHO DA COMUNIDADE, por inadimplência total das obrigações da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da

penalidades a serem aplicadas;  
b) Amigável, mediante acordo reduzido a termo, entre o Conselho da Comunidade e a entidade TOMADORA DE SERVIÇOS.  
c) Judicial, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA.

**13.1.** Este Termo Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre por mútuo interesse, e mediante proposta justificada da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS e aprovada pelo CONSELHO DA COMUNIDADE, sob a anuência ou recomendação da SESP.

**Parágrafo Único** – O presente termo poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateral e justificadamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Ficam designados como fiscais da presente intermediação, respectivamente titular e suplente da **FUNAC**, os servidores públicos efetivos **WALTER JORGE MUTRAN JUNIOR** ([waltermutran@sejudh.mt.gov.br](mailto:waltermutran@sejudh.mt.gov.br)) e **MICHELLI EGUES DIAS MONTEIRO** ([michellidias@sesp.mt.gov.br](mailto:michellidias@sesp.mt.gov.br)).

Ficam designados fiscais pela **TOMADORA DE SERVIÇOS**: os servidores **DENILSON DEUGARO**, matrícula 16251-1, contato (65) 9 9617-4076 e Romullo Roger Dias da Silva, matrícula 15785-1, contato (65) 9 9905-0628. Fica designado pela **SESP/SAAP**: o servidor **Roberto de Souza Siqueira**, matrícula 231910, contato (65) 9 991-8006. Ficam designados pelo **CONSELHO DA COMUNIDADE**: os membros **Wellington Pereira dos Santos**, RG nº 59506919 – SSP/PR, contato (65) 9 9640 4120 e **Carmem Lúcia Mendes de Araújo Olyntho**, RG nº 928.194, contato (65) 9 8419 2000.

**14.2.** São obrigações dos fiscais:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** O extrato do presente Termo de Intermediação de Mão de Obra será publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

**16.1** Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para todas as questões oriundas desta avença não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, sem privilégio de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições desde instrumento, as partes assinam o presente Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá/MT, 10 de Janeiro de 2022.

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
VANDER ALBERTO MASSON  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT  
CONSELHO DA COMUNIDADE DA  
COMARCA DE TANGARA DA  
S:20990075000174

Assinado de forma digital por CONSELHO  
DA COMUNIDADE DA COMARCA DE  
TANGARA DA S:20990075000174  
Dados: 2021.12.16 11:02:34 -04'00"

**JOÃO AGAPITO**  
Presidente

Conselho da Comunidade da Comarca de Tangará da Serra/MT

**EMANOEL ALVES DAS FLORES**

Presidente da Fundação Nova Chance/FUNAC

**CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**

Secretário Adjunto de Estado de Segurança Pública

**JEAN CARLOS GONÇALVES**

Secretário Adjunto de Administração Penitenciária/SAAP

**DRA. EDNA EDERLI COUTINHO**

Juíza da Primeira Vara Criminal de Tangará da Serra/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: *Osório Márcio Cândido*

RG: *074x564-0/MT*

Assinatura: *[assinatura]*

Nome: *Lilian Lúcia da Silva*

RG: *3298203-2 SSP/MT*

Assinatura: *[assinatura]*



**FUNAC**  
Fundação

**NOVA**  
CHANCE

**GOVERNO DO ESTADO DE**  
**MATO GROSSO**

CNPJ: 09.490.144/0001-48  
FONE: (65) 3613-8629  
RUA GOVERNADOR JARI GOMES, Nº 454 – BAIRRO BOA  
ESPERANÇA  
CEP: 78.068-720- CUIABÁ-MT  
E-MAIL: [novachance@sesp.mt.gov.br](mailto:novachance@sesp.mt.gov.br)

[WWW.MT.GOV.BR](http://WWW.MT.GOV.BR)

Assinado por 2 pessoas: WELINGTON MACHADO RONDON e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaserra.1doc.com.br/verificacao/16FB-25AE-B09E-2FB0> e informe o código 16FB-25AE-B09E-2FB0



EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA
SUEF III/O.P.S./ Nº014/2021 23/12/2021	PARALISAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA, NA RODOVIA MT-322, TRECHO: ENTRº ENTRº MT-100 (NOVO SANTO ANTONIO) - ENTRº MT 433 (A) - (SERRA N. DOURADA), SUB-TRECHO: NOVO SANTO ANTONIO - SERRA NOVA DOURADA, COM EXTENSÃO DE 56,24KM, CÓDIGO DO S.R.E.: 322EMT0025 - 322EMT0030.	017/2013	TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.

Cuiabá, 12 de Janeiro de 2022.

**Eng.ª Paula Janayna Fenerich**  
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras III  
SUEF III/SINFRA/MT  
(documento original assinado)

De acordo,

**Eng.º Nilton de Britto**  
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias  
SAOR/SINFRA/MT  
(documento original assinado)

SFSP

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

FUNAC

**FUNDAÇÃO NOVA CHANCE**

**EXTRATO DE TERMO DE INTERMEDIÇÃO Nº 009/2021 DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT, ENTRE FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC/ CONSELHO DA COMUNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

**PARTES:** FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/MT e o CONSELHO DA COMUNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, visando a propiciar postos de trabalho a recuperandos do REGIME FECHADO, custodiados no Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra/MT.  
**OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a formalização de cooperação mútua, visando à integração institucional, para a oferta de assistência social, profissionalização, remição e trabalho remunerado aos recuperandos do Sistema Penitenciário de MT, que cumprem pena no regime fechado no Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra/MT.

**DA VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.  
**PROTOCOLO:** 421561/2021

**DATA DE ASSINATURA:** 11/01/2022

**ASSINAM:** VANDER ALBERTO MASSON (Prefeito Municipal) - JOÃO AGAPITO (Presidente do Conselho da Comunidade) - EMANOEL ALVES FLORES (Presidente da Fundação Nova Chance) - JEAN CARLOS GONÇALVES (Secretário Adjunto de Administração Penitenciária/SAAP) - CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM (Secretário Adjunto de Segurança Pública/SESP/MT) - DRA. EDNA EDERLI COUTINHO (Juíza da Primeira Vara Criminal de Tangará da Serra/MT).

SEDIUC

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**Extrato de Homologação Chamada Pública** A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, torna público aos interessados, que os Processos realizados via Chamada Pública n.º 001/2022, para atendimento aos alunos no exercício 2022, realizado pela Câmara de Negócios do **Município de Nova Lacerda/MT**, em estrita conformidade ao Edital e seus anexos, nos termos da Resolução 06/2020/FNDE, Lei n.º 11.947/2009, Lei 8.666/93 e IN n.º 005/2019, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar. Não houve interessado, portanto se sagrou **DESERTA. Ordenador de Despesa**, Lilian Cristina Chagas Guimarães, Nova Lacerda/MT/2022

**Extrato de Homologação Pregão** A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, torna público a homologação do **Pregão nº 001/2022**, realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar (CNAE) do **município de Jangada/MT**, em estrita conformidade ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei n.º 11.947/2009, Lei 8.666/93, e IN n.º 005/2019, para aquisição de gêneros alimentícios, sagrou vencedor: a) G. Manoel da Silva - CNPJ n.º 12.514.236/0001-45; R\$ 662.567,20, **Ordenador de Despesa**, Marson Leite Taques, Jangada/MT/2022

**Extrato de Homologação Pregão Presencial 001/2022** A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso torna público aos interessados, a Homologação do Processo Licitatório realizado via **Pregão Presencial RP n.º 001/2022**, para atendimento aos alunos no exercício de 2022, realizado pela Câmara de Negócios do **Município de Tabaporá/MT**, em estrita conformidade ao Edital e seus anexos, nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 8.666/93 e legislações suplementar, IN n.º 16/2017, Considerando que, não Houve o comparecimento de nenhum interessado, a licitação que **sagrou-se Deserta. Ordenador de Despesa** Edileni Previato Nagy, Tabaporá/MT/2022.

**Extrato de Homologação Pregão Presencial 002/2022** A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso torna público aos interessados, a Homologação do Processo Licitatório realizado via **Pregão Presencial RP n.º 002/2022**, para atendimento aos alunos no exercício de 2022, realizado pela Câmara de Negócios do **Município de Tabaporá/MT**, em estrita conformidade ao Edital e seus anexos, nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 8.666/93 e legislações suplementar, IN n.º 16/2017, Considerando que, não Houve o comparecimento de nenhum interessado, a licitação que **sagrou-se Deserta. Ordenador de Despesa** Edileni Previato Nagy, Tabaporá/MT/2022.

**Extrato de Contrato Pregão Presencial 001/2022** A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Colniza/MT**, torna público o presente contrato, oriundo do **Pregão Presencial com RP n.º 001/2022**, Ata de Registro de Preços n.º 003/2022, segundo Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Colniza/MT, **Contratantes:** Escola Estadual Beneditino Gomes da Luz. **Contratada:** Colniza Com. de Alimentos e Dist. LTDA, CNPJ n.º 17.496.284/0001-51 R\$ 78.858,34 **Contratante:** Escola Estadual Arsilândia do Amaral. **Contratada:** Colniza Com. de Alimentos e Dist. LTDA, CNPJ n.º 17.496.284/0001-51 R\$ 61.275,01, **Contratante:** Escola Estadual Pedro Borges. **Contratada:** Colniza Com. de Alimentos e Dist. LTDA, CNPJ n.º 17.496.284/0001-51, R\$122.315,44 **Contratante:** Escola Estadual Precipícios de Moraes. **Contratada:** Colniza Com. de Alimentos e Dist. LTDA, CNPJ n.º 17.496.284/0001-51, R\$ 61.937,69, **Contratante:** Escola Estadual Maria Miranda Araujo **Contratada:** Colniza Com. de Alimentos e Dist. LTDA, CNPJ n.º 17.496.284/0001-51, R\$ 118.954,16, Colniza/MT/2022.

**Extrato de Homologação Pregão Presencial** A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, torna público a Homologação do **Pregão Presencial 01/2022**, realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação escolar do **município de Campos de Júlio/MT**, em estrita conformidade ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 06/2020/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006 e IN n.º 005/2019, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para os seguintes vencedores do certame: a) LC De Almeida Moura ME, CNPJ nº 20705384000155, R\$ 108.158,90, b) Comercial Nova Aurora Eirela, CNPJ nº 03.942193/0001-98, R\$ 144.393,80, **Ordenador de Despesa** Rita Pereira de Arruda e Silva, Campos de Júlio/MT/2022

**Extrato de Contrato Chamada Pública 002/2021** A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Campo Novo do Parecis /MT**, torna público



14 de Janeiro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) SD PM HERIKS WILSON RODRIGUES VITORIO RG: 887.301, pertencente ao efetivo do(a) 25º BATALHAO DE POLICIA MILITAR, Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), sem ônus para o Estado, no período de 04/01/2022 à 03/01/2024.

Art. 2º - Agregar por Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) o(a) SD PM HERIKS WILSON RODRIGUES VITORIO RG: 887.301, pertencente ao efetivo do(a) 25º BPM / 2º CR, no período de 04/01/2022 à 03/01/2024, com fulcro no artigo 171, § 1º, inciso III, letra c, da Lei complementar nº 555, de 29Dez14.

Art. 3º - Determinar que o Setor de Identificação da PMMT providencie as medidas legais e administrativas quanto a Carteira Funcional do(a) SD PM HERIKS WILSON RODRIGUES VITORIO RG: 887.301.

Art. 4º - Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Provisão, Desenvolvimento, Manutenção e Promoção - Gerência de Manutenção tome as medidas legais e administrativas quanto aos proventos do(a) SD PM HERIKS WILSON RODRIGUES VITORIO RG: 887.301.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM  
Comandante-Geral de Polícia Militar

FIINAC

FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

### RETIFICAÇÃO DO TERMO DE INTERMEDIÇÃO Nº 009/2021

RETIFICAÇÃO em parte NA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INTERMEDIÇÃO Nº 009/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 28.163 de 13/01/2022.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE TERMO DE INTERMEDIÇÃO Nº 009/2021 DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT, ENTRE FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC/ CONSELHO DA COMUNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

LEIA-SE:

EXTRATO DE TERMO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS 009/2021/ CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/ FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/MT.

ONDE SE LÊ:

PARTES: FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/MT e o CONSELHO DA COMUNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, visando a propiciar postos de trabalho a recuperandos do REGIME FECHADO, custodiados no Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra/MT.

LEIA-SE:

PARTES: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA anuência da FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, visando a propiciar postos de trabalho a recuperandos do REGIME FECHADO, custodiados no Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra/MT.

Cuiabá, 13 de janeiro de 2022.

SEDIUC

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Extrato de Homologação Pregão Presencial** A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, Torna Pública A Homologação do **Pregão Presencial 001/2022** Realizado Pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Castanheira/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN nº 05/2019, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedor do certame: **a) Mercado Favorito** CNPJ 11598556/0001-48, R\$ 163.366,70, **b) Comercial Pontual** CNPJ nº 14.218.371/0001-59, R\$ 154.640,99, **Ordenador de Despesa**, Diego Zonta, Castanheira/MT/2022

**Extrato de Homologação Pregão Presencial** A Secretaria de Estado de Educação, de Mato Grosso, torna pública a Homologação do **Pregão Presencial Nº 002/2022** realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação escolar do **município de Denise/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN nº 005/2019 para os registros de preços de gêneros alimentícios, para os seguintes vencedores do certame: Empresas Vencedoras: Rosangela R. dos Santos Nicolau - EIRELE "Mercado Bom Preço", CNPJ: 01.804.317/0001-43, R\$ 226.702,03, **Ordenador de Despesa**, Rosa de Cássia Machado Pereira, Denise/MT/2022

**Extrato de Homologação Pregão Presencial** A Secretaria De Estado De Educação De Mato Grosso, torna público a Homologação do **Pregão Presencial nº 001/2022** realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação escolar do **município de São José do Povo/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 06/2020/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN nº 005/2019, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedor do certame: a) Contratada Mercearia Vilma - Vilma Aparecida Cordeiro de Carvalho ME, CNPJ nº 07.507.230/0001-90, R\$152.716,50, **Ordenado de Despesa**, Vinicius Medeiros Errera, São José do Povo/MT/2022.

**Extrato de Homologação Chamada Pública** A Secretaria de Estado de Educação, de Mato Grosso, Torna Pública A Homologação da **Chamada Pública 001/2022** - Realizada Pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Poconé/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 11.947/2009, Lei 8.666/93, e IN nº 05/2019/SEDUC, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, para o seguinte fornecedor: a) Associação Quilombola Comunidade Negra Rural de Poconé, CNPJ 16.718.975/0001-34, R\$ 290.720,75, **Ordenador de Despesa**, Rosangela Aparecida Campos Oliveira, Poconé/MT/2022

**Extrato de Contrato Chamada Pública 001/2022** A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Peixoto de Azevedo/MT**, torna público o presente contrato, oriundo da **Chamada Pública n.º 001/2022**, Ata de Registro de Preços n.º 11/2022, segundo Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Peixoto de Azevedo/MT. **Contratante:** Escola Estadual Kreen Akarore. **Contratada:** Associação de Mine e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo CNPJ nº 02.136.343/0001-03 R\$ 2.857,44. **Contratante:** Escola Estadual Luciene Cardoso do Carmo. **Contratada:** Associação de Mine e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo CNPJ nº 02.136.343/0001-03 R\$ 4.957,27. **Contratante:** Escola Estadual Vívianes de Moraes. **Contratada:** Associação de Mine e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo CNPJ nº 02.136.343/0001-03 R\$ 19.925,41. **Contratante:** Escola Estadual 19 de Julho. **Contratada:** Associação de Mine e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo CNPJ nº 02.136.343/0001-03 R\$ 8.553,16. **Contratante:** Escola Estadual Indígena Elio Turi Rondin Terena. **Contratada:** Associação de Mine e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo CNPJ nº 02.136.343/0001-03 R\$ 1.663,44. **Contratante:** Escola Estadual Leonisio Lemos Melo. **Contratada:** Associação de Mine e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo CNPJ nº 02.136.343/0001-03 R\$ 8.817,24. Peixoto de Azevedo/MT/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2025

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2025 ATÉ 05/06/2025

Página 1

FICHA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO	ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO	ACUMULADO	PAGO PERIODO	ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Orgão	0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	100.000,00	389.012,32	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	0,00	197.843,67
Unidade	021402	COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS	100.000,00	389.012,32	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	0,00	197.843,67
Função	23	Comércio e Serviços	100.000,00	389.012,32	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	0,00	197.843,67
SubFunção	695	Turismo	100.000,00	389.012,32	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	0,00	197.843,67
Programa	0011	MAIS TURISMO	100.000,00	389.012,32	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	0,00	197.843,67
Proj.Atividade	1052	INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL	100.000,00	389.012,32	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	0,00	197.843,67
3043	4.4.90.93.00	-5.2.701.000000C-141050 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	183.094,24	183.094,24	183.094,24	183.094,24	183.094,24	183.094,24	183.094,24	0,00	0,00
3044	4.4.90.93.00	-5.1.701.000000C-141050 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	5.691,48	5.691,48	5.691,48	5.691,48	5.691,48	5.691,48	5.691,48	0,00	0,00
3045	4.4.90.93.00	-1.1.501.000000C-000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	2.382,93	2.382,93	2.382,93	2.382,93	2.382,93	2.382,93	2.382,93	0,00	0,00
1001619	3.3.90.39.00	-1.1.500.000000C-000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	50.000,00	150.226,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.226,60
1002144	4.4.90.51.00	-1.1.501.000000C-000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	47.617,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.617,07
TOTAL			100.000,00	389.012,32	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	191.168,65	0,00	197.843,67





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16FB-25AE-B09E-2FB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 06/06/2025 13:04:43 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 06/06/2025 14:02:32 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/16FB-25AE-B09E-2FB0>